

COLEGIO MILITAR DE PORTO ALEGRE/RS

Aviso de Contratação 3/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2026	160393-COLEGIO MILITAR DE PORTO ALEGRE /RS	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA RUELA	23/07/2026 11:27 (v 0.7)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	21/2026	64256.005443/2026-15

1. DO OBJETO

AVISO DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 21/2026

CONTRATANTE:
Colégio Militar de Porto Alegre – CMPA
UASG 160393

PROCESSO ADMINISTRATIVO:
64256.005443/2026-15

OBJETO:
Contratação de serviço comum de apoio operacional ao Processo Seletivo 2026/2027 de novos alunos do 6º ano do Ensino Fundamental do Colégio Militar de Porto Alegre, sem dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo gerenciamento de inscrições, processamento de dados como atividade-meio, emissão de documentos, impressão de cartões-resposta e folhas de redação/produção textual, leitura/digitalização e elaboração de relatórios.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)

VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ESTIMADO:
R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por inscrição/candidato processado

QUANTITATIVO ESTIMADO:
Até 1.200 inscrições/candidatos

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
29/07//2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES:
a partir das 09:00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

REGIME DE EXECUÇÃO:

Empreitada por preço unitário

TRATAMENTO FAVORECIDO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim

MARGEM DE PREFERÊNCIA:

Não

COLÉGIO MILITAR DE PORTO ALEGRE**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº ____/2026**

(Processo Administrativo nº 64256.005443/2026-15)

Torna-se público que o Colégio Militar de Porto Alegre – CMPA, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos – SALC/CMPA, sediado na Avenida José Bonifácio, nº 363, Bairro Farroupilha, Porto Alegre/RS, CEP 90040-130, realizará dispensa eletrônica, com disputa, com critério de julgamento de menor preço por item, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

A contratação destina-se ao apoio operacional do Processo Seletivo 2026/2027 de novos alunos do 6º ano do Ensino Fundamental do CMPA. O procedimento observará as condições previstas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Mapa de Riscos, na pesquisa de preços e nos demais documentos que instruem o processo.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviço comum de apoio operacional ao Processo Seletivo 2026/2027 de novos alunos do 6º ano do Ensino Fundamental do Colégio Militar de Porto Alegre, sem dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo:

- a) gerenciamento de inscrições;
- b) processamento de dados como atividade-meio;
- c) emissão de documentos individualizados do certame;
- d) impressão de cartões-resposta e folhas de redação/produção textual;
- e) leitura/digitalização de documentos vinculados ao exame;
- f) elaboração de relatórios gerenciais, estatísticos, classificatórios e operacionais necessários à execução do Processo Seletivo.

1.2. A contratação será realizada em item único, vinculado ao CATSER 10014 – Recrutamento e Seleção de Pessoal/Concurso Público/Vestibular.

1.3. O quantitativo estimado é de até 1.200 inscrições/candidatos, utilizado apenas para fins de planejamento, pesquisa de preços, definição do valor estimado e verificação da capacidade operacional da futura contratada.

1.4. O quantitativo indicado não constitui garantia de demanda mínima nem obrigação de pagamento pela totalidade estimada. A Administração pagará somente os serviços efetivamente demandados, executados, medidos, recebidos e atestados, conforme o Termo de Referência e o Termo de Contrato.

1.5. O valor unitário máximo admitido é de R\$ 8,50 por inscrição/candidato processado, e o valor total estimado da contratação é de R\$ 10.200,00.

1.6. O critério de julgamento será o menor preço por item, observadas as exigências deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos.

1.7. Não será adotado Sistema de Registro de Preços, pois a demanda é específica do Colégio Militar de Porto Alegre e vinculada ao Processo Seletivo 2026/2027.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não será adotado Sistema de Registro de Preços nesta contratação.

2.2. A demanda é específica do Colégio Militar de Porto Alegre e está vinculada ao Processo Seletivo 2026/2027 de novos alunos do 6º ano do Ensino Fundamental, não havendo previsão de contratações futuras, órgãos participantes, adesões ou formação de ata de registro de preços.

2.3. A contratação será formalizada para atendimento direto da necessidade identificada nos autos, limitada ao quantitativo estimado de até 1.200 inscrições/candidatos e ao valor total estimado de R\$ 10.200,00, com pagamento somente pelos serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e atestados.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação nesta dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com encaminhamento automático de mensagem eletrônica aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na linha de fornecimento correspondente ao objeto.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é responsável por todas as transações realizadas diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, inclusive pelo uso da senha de acesso. O provedor do sistema e o Colégio Militar de Porto Alegre não respondem por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. A participação no item único desta contratação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.2.1. A obtenção do tratamento favorecido fica limitada às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. O tratamento favorecido será aplicado nos limites da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto nº 8.538, de 2015, e das demais normas pertinentes, desde que o fornecedor comprove enquadramento regular e atenda às condições de participação, habilitação e execução do objeto.

3.2.3. O microempreendedor individual – MEI somente poderá participar se sua atividade econômica for compatível com o objeto e se demonstrar capacidade de execução integral do serviço, inclusive quanto ao gerenciamento de inscrições, processamento de dados como atividade-meio, emissão de documentos, impressão de materiais, leitura/digitalização e elaboração de relatórios.

3.3. Não poderão participar desta dispensa eletrônica:

3.3.1. fornecedor que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

3.3.2. pessoa física, tendo em vista que o objeto exige estrutura mínima empresarial, responsabilização formal, emissão de documentos, gerenciamento de inscrições, processamento de dados como atividade-meio, impressão, leitura/digitalização e elaboração de relatórios;

3.3.3. pessoa jurídica cuja atividade seja incompatível com o objeto da contratação;

3.3.4. empresa estrangeira que não tenha funcionamento regular no País ou representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.3.5. pessoa física ou jurídica que esteja, ao tempo da contratação, impedida de licitar ou contratar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

3.3.6. fornecedor que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Colégio Militar de Porto Alegre ou com agente público que desempenhe função na dispensa eletrônica, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista;

3.3.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando o baixo valor estimado da contratação, a natureza comum do objeto, a existência de mercado apto à execução integral do serviço e a ausência de complexidade que justifique a reunião de empresas;

3.3.10. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.11. sociedades cooperativas, quando a forma de execução do objeto se mostrar incompatível com o regime cooperativo ou puder caracterizar intermediação de mão de obra subordinada;

3.3.12. fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o objetivo de burlar sanção aplicada, inclusive por meio de controladora, controlada ou coligada, quando comprovado o ilícito ou o uso fraudulento da personalidade jurídica.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável e do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. A vedação prevista no item 3.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6. Como o objeto não envolve obra, serviço de engenharia, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo, contratação integrada ou semi-integrada, não se aplicam a esta dispensa as vedações específicas relacionadas à autoria ou elaboração desses documentos técnicos.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento da proposta inicial no Sistema de Dispensa Eletrônica.

4.2. Após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, o fornecedor interessado deverá encaminhar, exclusivamente pelo sistema, proposta contendo a descrição do serviço ofertado e o preço unitário por inscrição/candidato processado, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta deverá considerar a capacidade de atendimento do quantitativo estimado de até 1.200 inscrições/candidatos, sem que isso represente garantia de demanda mínima ou obrigação de pagamento pela totalidade estimada.

4.2.2. Não será admitida proposta com valor unitário superior a R\$ 8,50 por inscrição/candidato processado.

4.2.3. Não será admitida previsão de preços diferentes em razão de local de execução, local de entrega, quantidade efetivamente demandada, acondicionamento de materiais, etapa do serviço ou qualquer outro critério não previsto neste Aviso e no Termo de Referência.

4.3. Todas as especificações do objeto constantes da proposta, especialmente o preço unitário ofertado, vinculam o fornecedor.

4.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive pessoal, insumos, equipamentos, ferramentas, comunicação, suporte, impressão, leitura/digitalização, processamento, relatórios, transporte, acondicionamento, tributos, encargos e demais despesas diretas e indiretas.

4.4.1. A proposta deverá contemplar a integralidade dos custos para atendimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e administrativas aplicáveis à execução do serviço.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não sendo admitido pedido posterior de alteração por erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário do fornecedor implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação deverá refletir a média dos efetivos recolhimentos dos últimos 12 (doze) meses, quando aplicável.

4.6. Independentemente do percentual de tributo indicado na proposta, serão retidos na fonte, por ocasião do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação da proposta implica concordância com as condições deste Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência, do Termo de Contrato e dos demais anexos, bem como compromisso de executar o serviço de acordo com as regras do Processo Seletivo 2026/2027 e as orientações formais da Administração.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.

- 4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, termo de aceitação relativo às seguintes declarações:
- 4.9.1. inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.9.2. ciência e concordância com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;
 - 4.9.3. responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 4.9.4. cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
 - 4.9.5. não emprego de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
 - 4.9.6. inexistência de empregados executando trabalho degradante ou forçado, observados os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.10. Quando admitida a participação de sociedade cooperativa, o fornecedor organizado nessa forma deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.11. Não se aplica a esta contratação a declaração relativa à margem de preferência, por inexistir margem de preferência aplicável ao objeto.
- 4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.13. Desde que a funcionalidade esteja disponível no sistema, será facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, parametrizar valor final mínimo, correspondente ao menor preço que aceitará ofertar para o item.
- 4.13.1. Feita essa opção, os lances poderão ser enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.
 - 4.13.1.1. Sem prejuízo do envio automático, os lances também poderão ser enviados manualmente, na forma da seção própria deste Aviso.
 - 4.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não seja superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 4.13.3. O valor mínimo parametrizado terá caráter sigiloso para os demais participantes e para o órgão contratante. Somente os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos, na forma prevista no sistema e neste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

- 5.1. Na data e no horário previstos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico.
- 5.1.1. A fase de lances será encerrada no horário indicado neste Aviso, observado o funcionamento do Sistema de Dispensa Eletrônica.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar seus lances exclusivamente pelo sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor registrado.
- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, correspondente ao preço por inscrição/candidato processado.
 - 5.2.2. Não será aceito lance com valor unitário superior ao valor máximo estimado de R\$ 8,50 por inscrição/candidato processado.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o procedimento, desde que sejam inferiores ao menor lance anteriormente ofertado pelo próprio fornecedor e registrado pelo sistema. Esses lances serão considerados intermediários.
 - 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 0,10 (dez centavos), tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance destinado a cobrir a melhor oferta.
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor valor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lance, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo fornecedor.

5.7. Encerrada a fase de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente no horário indicado neste Aviso, sem prorrogação, tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do valor máximo admitido pela Administração, o agente responsável pela condução do procedimento poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. A negociação será realizada com o fornecedor classificado em primeiro lugar, exclusivamente por meio do sistema, buscando proposta compatível com o valor máximo estimado de R\$ 8,50 por inscrição/candidato processado.

6.1.2. Caso o primeiro colocado seja desclassificado ou não aceite reduzir o preço ao limite admitido, a negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado aos participantes e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, que deverá ser juntada aos autos do processo.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor ofertado e o preço máximo admitido, será solicitado ao fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar o envio da proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado, acompanhada dos documentos complementares eventualmente necessários.

6.3.1. A proposta ajustada deverá indicar, no mínimo, a descrição do serviço, o valor unitário por inscrição/candidato processado, o valor total estimado para até 1.200 inscrições/candidatos, os dados do fornecedor e a declaração de que o preço contempla todos os custos necessários à execução do objeto.

6.3.2. Não será exigida planilha detalhada de custos e formação de preços como condição ordinária de aceitação da proposta, considerando que o objeto não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, postos fixos de trabalho ou remuneração por planilha de mão de obra.

6.3.3. Havendo indício de inexecuibilidade, inconsistência relevante ou necessidade de esclarecimento, a Administração poderá solicitar demonstrativo complementar de custos, sem majoração do preço ofertado.

6.4. Encerrada a negociação, se houver, o agente responsável verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação previstas neste Aviso, no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no procedimento ou a futura contratação.

6.4.1. A verificação será realizada, no mínimo, por meio de consulta ao SICAF e aos cadastros públicos de sanções aplicáveis.

6.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor e no respectivo CNPJ.

6.4.3. Quando cabível, a Administração poderá realizar consulta em nome dos sócios ou administradores, especialmente para verificar ocorrência impeditiva indireta, sanção aplicável ou tentativa de burla a penalidade anteriormente imposta.

6.5. Caso conste ocorrência impeditiva direta ou indireta, a Administração realizará diligência para verificar a existência de impedimento efetivo à participação ou à contratação.

6.5.1. A tentativa de burla poderá ser verificada por meio de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, relação entre empresas, histórico de sanções e demais elementos disponíveis nos sistemas oficiais.

6.5.2. Antes de eventual desclassificação ou inabilitação, o fornecedor será convocado para manifestação, salvo quando a irregularidade for objetiva e suficiente para impedir a contratação.

6.5.3. Confirmada a existência de sanção impeditiva ou de burla à penalidade aplicada, o fornecedor será desclassificado ou inabilitado, conforme a fase do procedimento.

6.6. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado do tratamento favorecido aplicável a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, será verificado se faz jus ao benefício declarado.

6.6.1. Se o fornecedor não comprovar o enquadramento declarado ou não fizer jus ao tratamento favorecido, será adotada a providência cabível, inclusive desclassificação, inabilitação ou convocação do próximo colocado, conforme o caso.

6.7. Verificadas as condições de participação, o agente responsável examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do preço e ao atendimento das condições deste Aviso, do Termo de Referência e dos demais anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta que:

6.8.1. conter vício insanável;

6.8.2. não atender às especificações do objeto previstas neste Aviso, no Termo de Referência ou nos anexos;

6.8.3. apresentar valor unitário superior ao máximo admitido de R\$ 8,50 por inscrição/candidato processado;

6.8.4. apresentar preço manifestamente inexequível ou incompatível com a execução integral do serviço;

6.8.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

6.8.6. apresentar desconformidade insanável com as demais exigências do procedimento.

6.9. Poderá ser considerada inexequível a proposta que não demonstrar capacidade de cobrir os custos necessários à execução do objeto, especialmente quando apresentar preço simbólico, irrisório, incompatível com os custos mínimos do serviço ou incapaz de assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência.

6.10. A análise de exequibilidade considerará a natureza do serviço, o valor ofertado, as obrigações previstas no Termo de Referência, os custos de gerenciamento de inscrições, emissão de documentos, impressão, leitura/digitalização, processamento, relatórios, suporte operacional, tributos, encargos e demais despesas diretas e indiretas.

6.11. Não se aplicam a esta contratação os critérios específicos de aceitabilidade de preços próprios de obras ou serviços de engenharia, inclusive limites percentuais de inexequibilidade e exigência de garantia adicional vinculada a proposta inferior a determinado percentual do orçamento.

6.12. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, a Administração poderá realizar diligência para que o fornecedor comprove a viabilidade do preço ofertado.

6.13. Erros formais ou materiais sanáveis na proposta não constituem motivo automático de desclassificação. A Administração poderá permitir o ajuste da proposta, desde que não haja majoração do preço, alteração da substância da oferta ou prejuízo ao julgamento objetivo.

6.13.1. O ajuste somente poderá corrigir erro ou falha que não altere o conteúdo essencial da proposta.

6.13.2. Não será admitida correção que torne a proposta mais vantajosa apenas após a fase competitiva, que modifique o preço ofertado para maior ou que altere elemento essencial do objeto.

6.14. Para análise da proposta quanto ao atendimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação da Divisão de Ensino, da Comissão do Processo Seletivo, da área requisitante ou de setor com conhecimento técnico-operacional sobre o serviço.

6.15. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou o lance subsequente, observada a ordem de classificação.

6.16. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, com registro no sistema da nova data e horário para continuidade.

6.17. Encerrada a análise de aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, conforme as regras deste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação observarão os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, as condições previstas neste Aviso de Contratação Direta e as exigências constantes do Termo de Referência.

7.2. A habilitação será verificada em relação ao fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a aceitação da proposta.

7.3. A verificação dos documentos abrangidos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF será realizada por meio de consulta ao próprio sistema.

7.3.1. É dever do fornecedor manter previamente atualizadas as comprovações constantes do SICAF, para que estejam vigentes na data da sessão pública.

7.3.2. Caso alguma certidão constante do SICAF esteja vencida ou indisponível, a Administração poderá consultar os sítios eletrônicos oficiais emissores, quando possível.

7.3.3. Se a regularidade não puder ser comprovada pelo SICAF ou por consulta direta aos órgãos emissores, o fornecedor será convocado a apresentar a documentação atualizada.

7.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos documentos já apresentados, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.4.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante justificativa registrada no sistema, quando a situação concreta demonstrar necessidade e não houver prejuízo ao procedimento.

7.5. Somente será exigida a apresentação de documento original não digital quando houver dúvida quanto à integridade, autenticidade ou validade do documento encaminhado eletronicamente.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

7.7. Se o fornecedor for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o fornecedor for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

7.8. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças nos documentos relativos à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e ao FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

7.9. Para fins de habilitação jurídica, o fornecedor deverá comprovar existência jurídica regular e poderes de representação, mediante apresentação dos documentos compatíveis com sua natureza jurídica, tais como registro empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente e documentos de seus administradores ou representantes legais.

7.10. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, o fornecedor deverá comprovar, conforme aplicável:

7.10.1. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.10.2. regularidade perante a Fazenda Nacional;

7.10.3. regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

7.10.4. inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.10.5. inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, quando exigível em razão da atividade e do objeto;

7.10.6. regularidade perante a Fazenda municipal ou distrital do domicílio ou sede do fornecedor, quando aplicável.

7.11. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, ou documento equivalente, quando aplicável.

7.11.1. Considerando o valor estimado da contratação, a natureza comum do serviço, a execução por escopo, a ausência de dedicação exclusiva de mão de obra e a inexistência de antecipação de pagamento, não será exigida apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo como condição ordinária de habilitação econômico-financeira.

7.12. Para fins de qualificação técnica, o fornecedor deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação.

7.13. O fornecedor deverá apresentar comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto, por meio de atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.13.1. Serão aceitos atestados que demonstrem experiência anterior em serviços de apoio a processo seletivo, concurso público, vestibular, certame educacional ou atividade equivalente, abrangendo, no todo ou em parte, gerenciamento de inscrições, processamento de dados como atividade-meio, emissão de documentos, impressão de cartões-resposta ou materiais correlatos, leitura/digitalização, processamento de resultados e elaboração de relatórios.

7.13.2. O atestado deverá permitir a verificação da compatibilidade do serviço anteriormente executado com o objeto pretendido pelo CMPA, especialmente quanto à natureza do serviço, prazos, segurança, sigilo, rastreabilidade das informações e tratamento de dados de candidatos ou usuários.

7.13.3. Não será exigida experiência mínima em anos, registro em conselho profissional específico, responsável técnico registrado ou comprovação de número de postos de trabalho, por se tratar de serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem posto fixo nas dependências do CMPA.

7.13.4. A Administração poderá realizar diligência para confirmar a autenticidade, a legitimidade e a pertinência dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de informações complementares ao emitente.

7.14. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, social ou trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, será assegurado o prazo legal para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.14.1. A não regularização da documentação no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultada à Administração a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

7.15. Havendo necessidade de análise mais detalhada dos documentos apresentados, a sessão poderá ser suspensa, com registro no sistema da nova data e horário para continuidade.

7.16. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar documento exigido ou apresentar documentação em desacordo com este Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência ou a legislação aplicável.

7.16.1. Na hipótese de inabilitação do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, a Administração examinará a proposta subsequente e os documentos de habilitação do próximo colocado, observada a ordem de classificação, até a apuração de fornecedor que atenda às condições do procedimento.

7.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica ao presente procedimento.

8.2. A contratação não será processada pelo Sistema de Registro de Preços, não haverá assinatura de Ata de Registro de Preços, formação de cadastro de reserva de ata, órgãos participantes, adesões ou possibilidade de utilização futura por outros órgãos.

8.3. A demanda é específica do Colégio Militar de Porto Alegre, vinculada ao Processo Seletivo 2026/2027 de novos alunos do 6º ano do Ensino Fundamental, com quantitativo estimado de até 1.200 inscrições/candidatos e valor total estimado de R\$ 10.200,00.

8.4. A contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, em seção própria deste Aviso de Contratação Direta, observadas as condições do Termo de Referência, da proposta aceita e dos demais documentos que instruem o processo.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica ao presente procedimento.

9.2. Não haverá formação de cadastro de reserva vinculado à Ata de Registro de Preços, pois a presente contratação não será processada pelo Sistema de Registro de Preços.

9.3. Não haverá registro de fornecedores em anexo à ata, equalização de preços ao valor do adjudicatário, manutenção de propostas originais para fins de ata, cancelamento de registro de fornecedor ou cancelamento de preço registrado.

9.4. Eventual convocação de fornecedor remanescente, se necessária, observará a ordem de classificação e as regras próprias da contratação previstas neste Aviso de Contratação Direta, sem caracterizar formação de cadastro de reserva.

10. DA CONTRATAÇÃO

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação do procedimento, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato com o fornecedor adjudicatário, observadas as condições deste Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência, da proposta aceita e dos demais documentos que instruem o processo.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.1. A Administração poderá encaminhar o Termo de Contrato para assinatura por meio eletrônico, sistema de processo administrativo, correspondência oficial ou outro meio formalmente admitido, devendo o adjudicatário assiná-lo e devolvê-lo no prazo estabelecido na convocação.

10.2.2. O prazo previsto no item 10.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, apresentada dentro do prazo inicial e aceita pela Administração.

10.3. A contratação não será formalizada por instrumento equivalente em substituição ao Termo de Contrato.

10.3.1. A Nota de Empenho, a Ordem de Serviço ou outro documento administrativo correlato poderão ser emitidos para fins de execução, controle orçamentário, acompanhamento da despesa e início da prestação do serviço, sem substituir o Termo de Contrato.

10.4. A execução do objeto somente poderá ser iniciada após a assinatura do Termo de Contrato e a emissão da respectiva Ordem de Serviço ou autorização formal da Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação será o estabelecido no Termo de Referência e no Termo de Contrato, contado da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Na assinatura do Termo de Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante toda a vigência contratual.

10.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis.

10.8. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação, aceitação da proposta, habilitação e eventual contratação.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou contratado que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente quando:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas, a declaração falsa quanto às condições de participação, o falso enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de atestado inverídico, a tentativa de burla a sanção administrativa e o conluio entre fornecedores, em qualquer momento do procedimento;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor ou contratado que praticar qualquer das infrações previstas neste Aviso ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

11.4.1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

11.4.2. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela prejudicada, no caso de inexecução parcial do objeto;

11.4.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de inexecução total do objeto, recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, não manutenção da proposta ou não entrega da documentação exigida para a contratação;

11.4.4. multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nos casos de fraude, declaração falsa, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, ato lesivo à Administração ou prática de ato destinado a frustrar os objetivos da contratação.

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos previstos nos itens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nos casos previstos nos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.8. As sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.9. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Antes da aplicação da multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença poderá ser descontada de garantia prestada, se houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

11.12. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da comunicação oficial da autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o processo administrativo previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.14.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.14.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.14.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.14.4. os danos causados à Administração;

11.14.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas de licitações e contratos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

11.16. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observado o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

11.17. A Administração deverá informar e manter atualizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação direta estão condicionadas à instauração de processo administrativo próprio, com observância do devido processo legal, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade civil, criminal ou por ato lesivo à Administração Pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados, caracterizando procedimento fracassado, a Administração poderá:

12.1.1. republicar o Aviso de Contratação Direta com nova data para realização da sessão pública;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, observada a proposta mais vantajosa, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas neste Aviso, no Termo de Referência e na legislação aplicável;

12.1.3. fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso, desde que a providência não comprometa a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e a segurança da contratação.

12.2. As providências previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser adotadas se não houver comparecimento de fornecedores interessados, caracterizando procedimento deserto.

12.3. Havendo necessidade de prática de ato pelos fornecedores, cujo prazo não conste expressamente deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser observado o prazo indicado pelo agente responsável na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário registrada no sistema.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registros no sistema eletrônico.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos ou sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível aos interessados, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

12.8. As normas deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, o julgamento objetivo, a finalidade do procedimento e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso, sem prejuízo da necessidade de saneamento dos autos quando identificada inconsistência relevante.

12.11. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

12.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.12.1.2. Apêndice do Anexo I – Mapa de Gerenciamento de Riscos;

12.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

12.13. Não integram este Aviso minuta de Ata de Registro de Preços, cadastro de reserva de ata ou planilha de custos e formação de preços, por não serem aplicáveis ao presente objeto.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA RUELA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 23/07/2026 às 11:27:13.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 10. ETP160393_000036_2026.pdf (168.65 KB)
- Anexo II - 11. MR160393_000015_2026.pdf (79.39 KB)
- Anexo III - 12. TR160393_000045_2026.pdf (295.45 KB)